



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº /2022.

**Acrescenta o inciso VII ao artigo 2º da Lei nº 10.245, de 4 de setembro de 2012 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento a Pessoa com Transtornos do Espectro Autista e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso VII ao artigo 2º da Lei 10.245, de 04 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

*Art. 2º. (...)*

*VII – adoção de medidas visando adequar a sinalização de aviso de início de atividades, recreio ou saída nos ambientes escolares, substituindo os sinais sonoros por sinais musicais, adequados as características dos estudantes portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de medidas individuais ou coletivas, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem nas instituições de ensino.*

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 11 de outubro de 2022.**

**Cristiano Passos  
Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que acrescenta o inciso VII ao artigo 2º da Lei nº 10.245, de 4 de setembro de 2012 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento a Pessoa com Transtornos do Espectro Autista e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Conforme o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-5 – pessoas no espectro do autismo podem apresentar *deficit* na comunicação ou interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos e hipossensibilidade ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais, que se expressam em diferentes níveis de intensidade de pessoa para pessoa. Quando a pessoa com TEA tem hipersensibilidade auditiva, sua tolerância aos estímulos sonoros é menor, e ruídos altos podem ocasionar desconforto, dor ou até mesmo crises comportamentais e intensa desregulação.

A adaptação dos ambientes para torná-los mais inclusivos deve ser algo a ser buscado em todos os espaços frequentados pelas crianças com deficiência, sobretudo nas escolas, locais onde passam grande parte do tempo. Dessa forma, a proposição em tela está consonância com a Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Estudos estimam que entre 56% e 80% das pessoas no espectro do autismo apresentam a hipersensibilidade, ou seja, elas sentem demais os estímulos do ambiente, como o som. Assim, o que pode ser uma sensação considerada normal e tolerável para pessoas neurotípicas – sem nenhum transtorno de desenvolvimento – pode ser considerada um estímulo verdadeiramente aversivo para uma pessoa autista, a ponto de gerar angústias e sofrimentos incapacitantes. ([Hipersensibilidade: autistas e fogos de artifício | Genial Care https://genialcare.com.br/blog/hipersensibilidade-autismo/](https://genialcare.com.br/blog/hipersensibilidade-autismo/))

Assim, a adequação de sinalização sonora para indicar entrada, saída, recreio ou o início de atividades no cronograma escolar é, pertinente, porque contribui para a inclusão das pessoas com hipersensibilidade sensorial nas instituições de ensino.

Motivo pelo qual, é de extrema importância que haja essa mudança simples, porém de grande eficácia, com intuito de não gerar mais nenhum incômodo a esse grupo de crianças que necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível.

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**S/S., 11 de outubro de 2022.**

**Cristiano Passos  
Vereador**